Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários, **Claudemir Zanco - PL e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplinou o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.

Art. 1º A Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. A FEMAAPB se destina a exposição e comercialização de trabalhos de artistas e artesãos, a qual ficará instalada na Praça Presidente Vargas e em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Comissão Executiva da feira.
.....

Art. 4º A FEMAAPB será dirigida por uma Comissão Executiva nomeada pelo Poder Executivo, para mandato de um ano, prorrogável por igual período, sendo composta de:
.....

II – cinco representantes dos artesãos expositores, indicados pelos seus pares;
.....

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Presidente da Comissão Executiva, sendo auxiliado pelos demais membros.

Art. 5º Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
.....

V - criar e nomear a Comissão Avaliadora.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-BB28-306F-05A0 e informe o código 688E-BB28-306F-05A0

§ 1º O Regimento Interno será elaborado, aprovado e publicado pela Comissão Executiva.

§ 2º O Regimento Interno somente será modificado se um terço dos artesãos participantes da feira apresentarem as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Comissão Executiva.

"Art. 7º
.....

III - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

§ 1º O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos na feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão Executiva, em Regimento Interno.
.....

§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritos no § 2º deste artigo, a Comissão Executiva poderá exigir tantos documentos quantos forem necessários para comprovar a residência no Município por mais de um ano.

Art. 8º Para participar da FEMAAPB, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá ser credenciado no Departamento Municipal de Cultura e na Comissão Executiva.
.....

§ 2º As entidades e os grupos mencionados no § 1º deste artigo deverão apresentar à Comissão Executiva documento indicativo expedido pela pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do cadastramento para participação na feira.

Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Comissão Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

I - o Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB;

II - um representante de cada categoria temática criada pela Comissão Executiva, escolhido dentre os expositores da respectiva categoria;
.....

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB também será o Presidente da Comissão Avaliadora.

Art. 10.
.....

IV - desempenhar demais atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Executiva da FEMAAPB."
.....

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-BB28-306F-05A0 e informe o código 688E-BB28-306F-05A0

Art. 12.

§ 1º A autorização terá validade de um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

§ 2º Terão preferência na renovação da autorização de funcionamento:
.....

§ 3º O artesão poderá gozar do benefício mencionado no § 2º desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência da última autorização de funcionamento.

§ 4º Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que em caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Comissão Executiva.

Art. 13. A fiscalização da feira será exercida pelo Poder Executivo, pela Comissão Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.
.....

Art. 15.
.....

Parágrafo único. A Comissão Executiva definirá, em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-BB28-306F-05A0 e informe o código 688E-BB28-306F-05A0

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 6.130 de 6 de setembro de 2023, conforme solicitação dos artesãos para adequação, em conjunto com o Executivo Municipal, debatido em reuniões realizadas nesta Casa de Leis, conjuntamente com estes vereadores.

E por este motivo apresentamos o referido projeto, contando desde já com a atenção e aprovação pelo Plenário.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-BB28-306F-05A0 e informe o código 688E-BB28-306F-05A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 688E-BB28-306F-05A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/02/2024 16:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 06/02/2024 16:16:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/688E-BB28-306F-05A0